



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo

Ribeirão Preto, 02 de Abril de 2020.

Ofício nº 4728/2020-CM

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação dessa E. Câmara Municipal, relativamente ao(s) REQUERIMENTO(S) de informação abaixo relacionado(s), apresentado(s) pelo Vereador(a) ORLANDO PESOTI cumprimos o dever de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia(s) da(s) resposta(s) prestada(s) pelo(s) setor(es) competente(s) desta municipalidade.

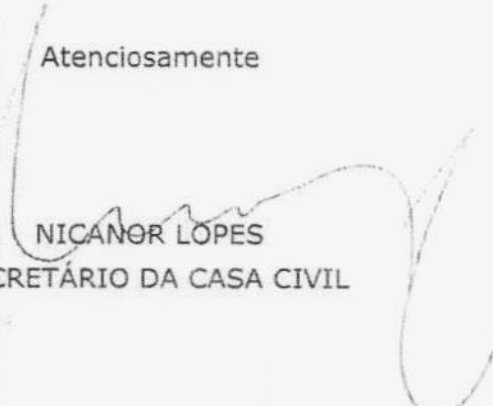
Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemos-nos.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 19692/2020  
Data: 15/04/2020 Horário: 17:19  
ADM -


Atenciosamente

  
NICANOR LOPES  
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

REQUERIMENTO(S) Nº(s) 1920 a 1921/2020

À Sua Excelência  
LINCOLN FERNANDES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA  
RIBEIRÃO PRETO - SP

*Recebido em*  
02/04/20

  
Fernando Silveira Borges  
Advogado  
Assessor Parlamentar



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo

Ribeirão Preto, 02 de Abril de 2020.


Ofício nº 4728/2020-CM

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação dessa E. Câmara Municipal, relativamente ao(s) REQUERIMENTO(S) de informação abaixo relacionado(s), apresentado(s) pelo Vereador(a) ORLANDO PESOTI cumprimos o dever de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia(s) da(s) resposta(s) prestada(s) pelo(s) setor(es) competente(s) desta municipalidade.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemos-nos.

Atenciosamente

  
NICANOR LOPES  
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

REQUERIMENTO(S) Nº(s) 1920 a 1921/2020

À Sua Excelência  
LINCOLN FERNANDES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA  
RIBEIRÃO PRETO - SP



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo

Ribeirão Preto, 02 de Abril de 2020.


Ofício nº 4728/2020-CM

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação dessa E. Câmara Municipal, relativamente ao(s) REQUERIMENTO(S) de informação abaixo relacionado(s), apresentado(s) pelo Vereador(a) ORLANDO PESOTI cumprimos o dever de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia(s) da(s) resposta(s) prestada(s) pelo(s) setor(es) competente(s) desta municipalidade.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemos-nos.

Atenciosamente

  
NICANDRO LOPES  
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

REQUERIMENTO(S) Nº(s) 1920 a 1921/2020

À Sua Excelência  
LINCOLN FERNANDES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA  
RIBEIRÃO PRETO - SP

*Recebido em*  
*02/04/20*  
  
Fernando Silveira Borges  
Advogado  
Assessor Parlamentar



**FOLHA DE INFORMACÃO**

Fl. <u>06</u>	FIM DE AUTUAÇÃO
02-2020 <u>11948-2</u>	Roberval Pereira Silva Agente de Administração

Larissa

Larissa  
Larissa Mara Parolo  
Chefe da Divisão de  
Elaboração Legislativa  
ASTEL

Marcia Regina Feres Zim  
Coord. de Controle de Doc.  
TRANSPORTE

A' ADM-S  
Marcia Regina Feres Zim  
Coord. de Controle de Doc.  
TRANSPORTE

Recebido em  
25/03/20  
às 10:00 hs.  
Tabiana  
ADM-S

**À ADM-10,**

Para conhecimento e manifestação no que couber.

Após retorne-se, atentando-se para o cumprimento do prazo em curso.

Em 26/03/2020

Adriana Karina Oliveira de Carvalho  
ADRIANA KARINA OLIVEIRA DE CARVALHO  
Assistente da Secretária da Administração

3920  
Orlando

Folha: 06  
 Proc. nº 414721  
 Ass./Car. X

**LEI Nº 1989**

de 29 de setembro de 1967

vide Lei  
~~3.290/77~~  
 3.444/76  
 2.773/73

REFERENDA ACÓRDO COM A COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO, AUTORIZA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Por esta lei fica referendado o acordo firmado, em 2 de agosto de 1967, entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, referente ao aproveitamento de todas as áreas da antiga Estação da praça Francisco Schmidt.
- ARTIGO 2º - Na forma do acordo referido no artigo anterior, e que fica fazendo parte integrante desta lei, a Prefeitura Municipal fica autorizada a receber em doação da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, as áreas que lhe forem destinadas para a abertura de vias públicas e construção dos seus próprios.
- ARTIGO 3º - Desde que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, mediante projeto aprovado, promova no prazo de 18 (dezoito) meses a construção de uma estação rodoviária que atenda aos interesses urbanísticos e demográficos desta cidade, a Prefeitura Municipal conceder-lhe-á a sua exploração comercial, pelo prazo de 30 (trinta) anos, na forma de concessão de serviço público.
- ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco  
 s) Dr. Welton Gasparini  
 Prefeito Municipal

REL.

Folha: 07  
 Proc. 2020.011948-2  
 Ass./Car. 5  
**Michael David Gama**  
 Diretor do Depto de Adm Geral

P. Le. ~~4522/75~~ 454/67



Ampli 954-6  
472  
10/08/2020

aparelhadas em amarelo na planta anexa, para que a Prefeitura promova a sua venda direta ou indiretamente a terceiros ou promova esta ou indiretamente os seus lotamentos, devendo a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, em ambas as alternativas, proporcionar tô as facilidades para a rápida e satisfatória solução do assunto.

7. PASSO MUNICIPAL e Companhia Mogiana

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, recebe tô logo pelas densidades as construções novas existentes, as aparelhadas em azul na plant anexa, por doação a ser feita pela Companhia Mogiana, para nelas construir edifícios públicos, especialmente o futuro Paço Municipal.

Em data a ser acertada em comum acordo pela Prefeitura e Mogiana, a Prefeitura Municipal promoverá a desolição da parte do prédio da Estação velha compreendida entre as ruas Lina da Cunha São Sebastião, ficando a Prefeitura Municipal autorizada a extrair os materiais provenientes desta desolição à Conferência de São Vicente de Paulo, para emprêgo em suas instituições de caridade.

As demolições das restantes instalações da Companhia Mogiana serão procedidas à medida que a Mogiana possa transferi-las para o pátio novo, ficando expressamente estabelecido que todos os materiais resultantes dessas demolições continuarão a pertencer à Companhia Mogiana.

As áreas remanescentes que constituem os anteparos da linha e pátio da estação velha da Companhia Mogiana, serão vendidas e incorporadas ao patrimônio municipal, de acordo com os termos mútuos da Prefeitura Municipal e da Companhia Mogiana. A incorporação e utilização pela Prefeitura Municipal serão realizadas sem prejuízo da manutenção, pelo tempo que for necessário, da linha de atual ramal de Gustaparã, com a respectiva faixa necessária à circulação segura de seus trens, até que a Companhia Mogiana possa obter recursos financeiros necessários para a transferência de seus trens.

Feito em 20/08/2020  
Pres. 011998-2  
Ass. / Ger. Michael David Gama  
Diretor do Depto de Adm Geral



0069

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

L E I Nº 3.141

de 10 de maio de 1.976

Folia: 08  
 414721  
 Proc. nº 03  
 Ass. / Car. Excmo. de S. S.  
 Direção  
 Protocolo e Arquivo

Diário Oficial do Município em 11/05/76

AUTORIZA A RETIFICAÇÃO DE ACORDO FIRMADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL COM A COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO, HOJE FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a retificar o acordo firmado em 02 de agosto de 1.967, com a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, hoje sucedida pela FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., acordo esse referenda do pela Lei Municipal nº 1.989, de 29 de setembro de 1.967, - referentemente ao aproveitamento das áreas da antiga Estação Ferroviária da Praça Francisco Schmidt, nos termos constantes do instrumento anexo à presente Lei, e dos levantamentos nela referidos.

ARTIGO 2º - Na forma da autorização ora concedida, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, em doação, as áreas de terras que lhe forem destinadas, para a abertura de vias públicas e construção dos seus próprios, bem como a outorgar à FEPASA a concessão para exploração comercial da Estação Rodoviária, pelo prazo de 30 ( trinta ) anos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folia: 08  
 Proc. 2020-011998-2  
 Ass. / Car.:

Michael David Gama  
 Diretor do Depto de Adm Geral

Palácio Rio Branco

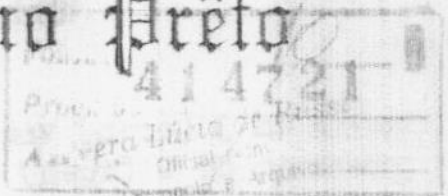
Dr. Welson Gasparini  
 Prefeito Municipal

Adalberto Teixeira de Andrade  
 Secretário de Negócios Jurídicos e Internos

Autógrafo nº  
 Proj. Lei nº 576/76

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



III - A Concessionária deverá promover, direta ou mediante contratação com terceiros, a exploração autorizada por intermédio de pessoal habilitado e idôneo, procedendo a execução de instalações adequadas a prestação de serviços satisfatórios aos usuários, devendo mantê-lo sempre atualizado, cabendo-lhe, outrossim, conservar nas melhores condições de asseio e higiene, todas as instalações e áreas sob seu controle, destinadas ao uso público, e correndo por sua conta todas as despesas referentes a tributos incidentes, manutenção do prédio e instalações, e fornecimento de água, esgotos e energia elétrica;

IV - A Concessionária ficará sujeita, quanto ao serviço concessão, à regulamentação e fiscalização da Prefeitura, que fixará, em ato próprio, as tarifas a serem auferidas pela prestação de serviço ao público, observada a legislação federal pertinente;

V - As dívidas que resultarem da aplicação do presente contrato e não puderem ser dirimidas na esfera administrativa deverão ser submetidas a juízo arbitral, em conformidade com o disposto nos artigos 1072 e seguintes do Código de Processo Civil;

VI - Para juízo arbitral ou qualquer ação judicial que se origine do presente contrato ou referente à concessão concedida, fica expressamente eleito o foro desta Comarca de Ribeirão Preto, com renúncia expressa de qualquer outro, por parte da Concessionária;

VII - Durante o prazo de Concessão, a Concessionária não autorizará a abertura, construção ou funcionamento de qualquer agência ou estação rodoviária, destinada a venda de passagem, assistência de encomendas, guarda de volume, e embarque ou desembarque de passageiros de ônibus inter-municipais, sub-urbanos ou internacionais;

VIII - Quanto às arrendas atualmente em atividade no município, a Concessionária não requererá a autorização para o funcionamento, no âmbito do prazo determinado no artigo 19 do Decreto nº 20.019/70, de 14 de novembro de 1970, não se transferirem para a Prefeitura Municipal, o fato deste contrato;

IX - O prazo para início de funcionamento do serviço será determinado com base na indicação que lhe for feita pela Concessionária neste sentido;

X - por ambas as partes e contratadas assinadas

8  
10  
Proc. 2020.01948-2  
Michael David Gama  
Diretor do Depto de Adm Geral





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Folha: 16  
414721  
Ass.: Vereador Luiz de R. L.  
Protocolo: 414721

**L. E. I. N° 8.890**  
de 30 de agosto de 2.000.

Publicado no D.O.M.  
em 31/08/2000

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERURBANO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 2138/2000, de autoria deste Executivo e eu promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a transferir os direitos da concessionária do serviço público de exploração da Estação Rodoviária de Ribeirão Preto, observadas as condições estabelecidas nesta lei, ao adquirente do imóvel onde hoje se exerce a concessão

**ARTIGO 2º** - A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto poderá transferir a concessão ao novo proprietário do imóvel, ou pessoa jurídica por ele indicada, observando as seguintes condições:

a) - o prospectivo concessionário deverá apresentar aos órgãos da administração municipal os documentos que comprovem a sua qualificação técnica e econômica para a exploração da concessão dos serviços do Terminal Rodoviário de Ribeirão Preto;

b) - permitir, as permissionárias do transporte coletivo municipal, a parada do mesmo número de ônibus que hoje param no Terminal Rodoviário de Ribeirão Preto, enquanto o referido Terminal estiver localizado no imóvel situado ao lado do Centro Administrativo "Maurilio Biagi", sem qualquer custo as referidas permissionárias, por estes serviços.

**ARTIGO 3º** - O prospectivo concessionário deverá apresentar a referida documentação à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto afim de que a mesma, uma vez satisfeitas essas condições estipuladas no artigo 2º desta lei, transfira, por ins-

Folha: 11  
Proc: 2020-011948-1  
Ass. / Car.:  
**Michael David Gama**  
Diretor do Depto de Adm Geral

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CONTRATO DE CONCESSÃO QUE FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, A FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A., PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO E SUAS INTERLAÇÕES COMPLEMENTARES.

Folha: 2  
Proc: 2020.01948-2  
Esp. / Cert.

Michael David Gama  
Diretor do Depto de Adm Geral

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, WILSON MARRAS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua República nº 130, em Ribeirão Preto, CIO nº 074.344.198-12, RG nº 1.914.477 e F.E.S.A. - FERROVIA PAULISTA S/A., concessionária do Serviço Público de transporte ferroviário, com sede na cidade de São Paulo, à rua Líbero Baduró nº 39, CEC.60.500.998/O 001-15, representada por seu Presidente WALTER PEDRO BODINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo, à rua Visconde Visconti nº 95, CIO nº 007.911.998, RG nº 431.711, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, FRANCISCO DE PAULA DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, casado, residente em São Paulo, à rua Inávia nº 141, CIO nº 120.095.988, RG nº 581.261, nos termos do ato físico ajustado no item I do Acordo firmado em 12 de agosto de 1977, referenciado pela Lei Municipal nº 1989, de 29 de setembro de 1967, ratificado e retificado nos itens 69 e 70 do Acordo feito em 11 de maio de 1976, autorizado pela Lei Municipal nº 1.141, de 10 de maio de 1976, com observância das demais disposições legais pertinentes, têm justo e contratado, nos termos e para os efeitos de direito, notadamente dos artigos 68 e 69 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, o seguinte:

1 - A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio de seu representante legal, WILSON MARRAS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua República nº 130, em Ribeirão Preto, CIO nº 074.344.198-12, RG nº 1.914.477 e F.E.S.A. - FERROVIA PAULISTA S/A., concessionária do Serviço Público de transporte ferroviário, com sede na cidade de São Paulo, à rua Líbero Baduró nº 39, CEC.60.500.998/O 001-15, representada por seu Presidente WALTER PEDRO BODINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo, à rua Visconde Visconti nº 95, CIO nº 007.911.998, RG nº 431.711, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, FRANCISCO DE PAULA DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, casado, residente em São Paulo, à rua Inávia nº 141, CIO nº 120.095.988, RG nº 581.261, nos termos do ato físico ajustado no item I do Acordo firmado em 12 de agosto de 1977, referenciado pela Lei Municipal nº 1989, de 29 de setembro de 1967, ratificado e retificado nos itens 69 e 70 do Acordo feito em 11 de maio de 1976, autorizado pela Lei Municipal nº 1.141, de 10 de maio de 1976, com observância das demais disposições legais pertinentes, têm justo e contratado, nos termos e para os efeitos de direito, notadamente dos artigos 68 e 69 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, o seguinte:

1 - A concessão é feita, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato, para a exploração comercial da Estação Ferroviária de Ribeirão Preto e suas interlações complementares, sob a supervisão técnica, de nível superior, de nível médio, e de nível fundamental, de competência da concessionária, e para os efeitos de direito, notadamente dos artigos 68 e 69 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, o seguinte:

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signatures and initials]*

Estado de São Paulo

2. 3

... (três) vias de um só teor e para o mesmo efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ribeirão Preto, 14/11/1916

*Waldemar*  
DR. WELSON GARRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Antônio*  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO  
PREFEITO

*Antônio*  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO  
PREFEITO

Folha 13  
13  
2020.011948-21  
Esp. / Ger.  
Michael David Gama  
Diretor do Depto de Adm Geral

3. CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL  
 Dr. Jamil Duail - escrivão  
 Rua São João, 315 - Fone 20-8064

*WALTER PEDRO BARBOSA*  
*ANTÔNIO DE CARLOS CASTRO LIMA*  
*ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA*

Em Paul 30 DEZ 78  
 Co Test. *WALTER PEDRO BARBOSA*



Processo nº 2020-01998-2  
Ass. / Cos. Michael David Game  
Diretor do Depto de Adm Geral



Processo nº 34-  
Ass. / Cos. Guerra Colantoni  
Documento nº

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO,**  
**Estado de São Paulo**

de Concessão de Exploração Comercial do Terminal Rodoviário de Ribeirão Preto;

B) O Contrato de Concessão em tela, por força da Lei Municipal nº 8.890, de 30 de agosto de 2000, foi transferido, por Termo de Transferência de Contrato, à **SOCICAM TERMINAIS RODOVIÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, de ora em diante simplesmente **SOCICAM**, que adquiriu, por meio de licitação pública, o imóvel do centro histórico, onde se encontra instalado o Terminal Rodoviário de Ribeirão Preto, junto à Rede Ferroviária Federal S.A – RFFSA, empresa adquirente da FLPASA;

C) A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, após aprofundados estudos, pretendendo revitalizar o centro histórico, de forma a torná-lo vocacionado ao comércio, à prestação de serviços, à arte e à cultura entendeu ser necessária a transferência do Terminal Rodoviário de sua localização atual, no centro histórico, para outra localização, o que demanda a construção de um novo Terminal Rodoviário;

D) Após elaborados os estudos para indicação do local mais adequado para construção do novo Terminal Rodoviário, verificou-se que a melhor localização, compatível com o Plano Diretor instituído pela Lei Complementar nº 501/95, de 31 de outubro de 1995, é a área discriminada no Anexo I do presente instrumento, de propriedade da Fundação Educandário “Cel. Quito Junqueira”, que será doada ao Município de Ribeirão Preto ao final do prazo estabelecido neste instrumento;

E) A **SOCICAM** obriga-se a construir, no imóvel em questão, as suas próprias custas, o novo Terminal Rodoviário, bem como arcar com a quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) como parte dos custos necessários à adequação do sistema viário;

F) Os investimentos para a construção de novo Terminal Rodoviário, conforme Anexo II do presente instrumento, bem como a participação nos custos para adequação do sistema viário, não estavam inicialmente previstos no Contrato de Concessão firmado, e para que seja mantido o equilíbrio





FOLHA Nº \_\_\_\_\_  
 PROC. Nº \_\_\_\_\_  
 ASS. GOVERNADOR  
 Fernando Rodrigues Figueiredo  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
 Estado de São Paulo

SOCIBRAM, será necessário renegociar-se o presente CONTRATO para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do mesmo.

5. As Partes, tendo em vista a mudança futura do terminal rodoviário de Ribeirão Preto, estabelecem que caberá à Prefeitura Municipal, com a participação da SOCIBRAM, nos termos da alínea "E", a responsabilidade pela adequação viária, a definição e a regularização dos itinerários de acesso dos ônibus rodoviários e urbanos, assegurando-se que os embarques e desembarques dos ônibus rodoviários ocorram no novo terminal rodoviário.

6. As Partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato de Concessão não expressamente alteradas por este aditivo.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ribeirão Preto, 21 de novembro de 2003.

15  
 Data 2020.011948-2  
 Proc. Nº \_\_\_\_\_  
 Ass. / CSE \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

**Michael David Gama**  
 Diretor do Depto de Adm Geral

Sociedade Terminais Rodoviários e Representações Ltda.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

nome:

RG nº

CPI nº

2. \_\_\_\_\_

nome:

RG nº

CPI nº



001361

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**Estado de São Paulo  
Secretaria da AdministraçãoFolha: 16  
Proc. 2020.011948-2  
Ass. / Exp.:**Michael David Garcia**  
Diretor do Depto de Adm. Geral

c) A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, após aprofundados estudos do Conselho Municipal de Urbanismo - COMUR, concluiu que a atual localização do Terminal Rodoviário de Ribeirão Preto é adequada e de preferência dos usuários, na região central, devendo entretanto o prédio onde o mesmo está localizado ser remodelado para atender a contento aos usuários;

d) Após elaborados os estudos e anteprojetos de remodelação do Terminal Rodoviário de Ribeirão Preto e sua conseqüente aprovação pelas Secretarias Municipais responsáveis por todos os aspectos técnicos envolvidos, conforme Processo Administrativo nº 022.003.041472-1, o valor do investimento da Concessionária foi orçado em R\$ 9.0000.0000,00 (nove milhões de reais);

e) a SOCICAM obriga-se a realizar este investimento e executar as obras de modernização e remodelação completa, de acordo com o anteprojeto apresentado, constante do Anexo I deste Instrumento, às suas próprias custas, no prazo de 12 (doze) meses;

f) Os investimentos mencionados para modernização e remodelação completa do Terminal Rodoviário não estavam inicialmente previstos no Contrato de Concessão firmado e que para que seja mantido o equilíbrio econômico e financeiro do referido Contrato é necessário aditá-lo com o intuito de restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro;

g) a SOCICAM apresentou estudos elaborados pela Fundação Getúlio Vargas, fixando o prazo necessário de prorrogação do contrato para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro da Concessão;

h) A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto por sua vez contratou a Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração Contábil e Economia - FUNDACE para verificar o estudo de avaliação financeira do projeto de reforma da Rodoviária de Ribeirão Preto, com o objetivo de analisar os dados levantados no estudo executado pela Fundação Getúlio Vargas;

As partes têm entre si justos e contratados o que segue:

1. As Partes aditam o Contrato de Concessão de Exploração Comercial do Terminal Rodoviário de Ribeirão Preto para constar a prorrogação do prazo do mesmo por mais 30 (trinta) anos, contados a partir da data do vencimento do contrato original, ou seja, a partir do dia 30 de novembro de 2.006, nas condições previstas neste.

1.1. Ao final do prazo em questão, a SOCICAM obriga-se a entregar à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto o imóvel de sua propriedade onde se encontra instalado o Terminal Rodoviário de Ribeirão Preto, transferindo ao Poder Público Municipal a



001363

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Proc. 011948-2

Ass. / Com.

Michael David Garcia

Diretor do Depto de Adm. Geral

5,00 (cinco reais), entre o décimo terceiro mês e o final do segundo ano será concedido um desconto de R\$ 3,00 (três reais) e a tarifa integral será cobrada a partir do início do terceiro ano, contado do final das obras de remodelação do Terminal.

4.2. No Anexo II estão estipuladas as Tarifas de Utilização (TUT) em vigor na data de assinatura deste instrumento, aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

4.2.1. Anualmente, as TUT's serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, ou na sua falta, por outro índice oficial que apure a variação do custo de vida para os consumidores ou a inflação do período.

4.2.2. Na hipótese de ocorrer variação dos custos de prestação dos serviços concedidos em descompasso com a variação dos índices previstos no item 4.2.1. supra, a SOCICAM poderá apresentar à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, proposta justificada de reajuste de tal tarifa, ficando sua implantação, no entanto, condicionada a aprovação expressa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, nos termos da legislação reguladora do regime de concessão de serviços públicos, em vigor.

4.3. A SOCICAM, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Instrumento, deverá apresentar à Secretaria de Planejamento e Gestão Ambiental o plano de operação dos ônibus suburbanos que utilizarão o Terminal Rodoviário.

5. As Partes, tendo em vista as obras de modernização e remodelação completa do Terminal Rodoviário de Ribeirão Preto, acordam em instituir um Grupo de Trabalho, a ser coordenado por representantes desta Secretaria, TRANSERP e da SOCICAM com intuito de, em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste Instrumento, definir os itinerários a serem utilizados dentro do Município de Ribeirão Preto, pelos ônibus de transporte rodoviário de passageiros, que chegam e partem do Município.

5.1. Os referidos itinerários deverão ser sancionados por Decreto Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a sua apresentação pelo Grupo de Trabalho.

6. O Contrato de concessão não poderá ser cedido ou de qualquer forma transferido a terceiros sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, exceto no caso de transferência para empresa do mesmo grupo econômico em decorrência de sucessão societária. Nesta hipótese a concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente a documentação comprobatória desta sucessão societária.

7. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Ambiental é expressamente nomeada como coordenadora desta Concessão, devendo todos os documentos, ofícios e correspondências oriundos do Contrato de Concessão e deste Aditamento serem a ela encaminhados.

Departamento de Administração Geral

Via São Bento s/nº - Jardim Mosteiro - Fone: (16) 3977-8833 - Fax: Riscal 8841





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo Administrativo  
2020.011948-2

Fl. 18

*Michael David Gama*  
Diretor do Depto de Adm Geral

AO ADM-S

De acordo com as atribuições e competências do Departamento de Administração Geral, retornamos o presente com cópias dos documentos relativos à concessão, fls. 07/17, em atendimento ao item 02.

Sugerimos o envio à Secretaria de Planejamento e Gestão Pública para atendimento dos demais itens.

Ribeirão Preto, 27 de março de 2020.

*Michael David Gama*  
Michael David Gama

*Diretor do Departamento de Administração Geral*

Recebi em

30.10.31.2020  
às 12:00 hs.

*Ricardo*  
ADM.S





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo: 2020 011949 0

FL 05

Alessandra Roberto Mattos  
Secretária do Departamento de Proteção  
Social Especial

*A. Mattos*

Assinatura / Carimbo

Ribeirão Preto, 30 de março de 2020

À ASTEL:

Em atenção ao requerimento nº 001921 do nobre edil, segue esclarecimentos solicitados constantes na folha nº 05.

Com relação as questões pertinentes ao SEAS/RP, informamos que não procede que permanecem pessoas em situação de rua no referido espaço público (Praça do Jardim Castelo Branco I). O que ocorre é as vezes, por conta do uso e consumo de drogas a permanência no local de moradores da região, inclusive de núcleos de invasão e favela, cuja intervenção para coibir a prática, cabe aos órgãos de segurança pública (Polícia Militar e GCM) e não a Assistência Social.

Importante esclarecer, também, ao nobre Edil, que quando ocorre a presença por ali de algum usuário em situação de rua, ocorre a abordagem, em decorrência de rondas na busca ativa ou informação denuncia no FAS-161, porém, a assistência social não "afasta" usuário do local, só encaminhando a serviços se e quando o mesmo voluntariamente adere a proposta do encaminhamento, porquanto não há ação socioassistencial coercitiva.

É o que temos e, nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*Marlene Domingues dos Santos*

**Marlene Domingues dos Santos**  
Diretora do Departamento de Proteção  
Social Especial

*Marlene de Lorenzi Marques*

**Marlene de Lorenzi Marques**  
Assistente do Secretário Municipal de  
Assistência Social

*Guido Desinde Filho*

**Guido Desinde Filho**  
Secretário Municipal de Assistência Social

Informe-se ao Nobre Edil, que  
estamos encaminhando o processo  
para: *Guarda*

*Metropolitana e  
Coordenadoria de  
Limpeza*

*1921  
Orlando*